



**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.398, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL O MÊS “MAIO LARANJA” SOBRE A
IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO,
ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E
ADOLESCENTE.**

O **Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Institui-se o mês “**MAIO LARANJA**”, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Nova Esperança do Sul.

Artigo 2º. No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Artigo 3º. Os objetivos principais deste projeto de iniciativa, são:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – Incentivar o protagonismo juvenil;

V – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

VIII – Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Artigo 4º. Deverão em todas as escolas municipais e espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I – “**Disk 100**” para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

II – “Número dos telefones do Conselho Tutelar”.

III – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0627-C8C9-A025-4CA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 07/04/2026 17:58:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/0627-C8C9-A025-4CA2>